Trâmite - UFSCar
Protocolo nº 258148-50

RESOLUÇÃO ConsUni nº 771, de 17 de abril de 2014.

Estabelece normas e procedimentos para a realização de provas em idioma estrangeiro, nos concursos públicos de provas e títulos para o ingresso em cargos docentes no âmbito da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 203ª reunião ordinária, considerando:

- a autonomia universitária assegurada no artigo 207 da Constituição Federal;
- que o parágrafo 1º do artigo 207 da Constituição Federal, bem como o artigo 5º da Lei 8112/90, facultam às universidades a admissão de estrangeiros para atuar como professores;
- o princípio da isonomia, estabelecido na Constituição Federal;
- as deliberações do ConsUni nas sessões ordinárias de 14 de março de 2014 e 17 de abril de 2014, e o constante do processo administrativo nº 23112.004709/2013-45

R E S O L V E

Art. 1º - Os concursos de provas e títulos para os cargos docentes para a carreira do Magistério Superior da UFSCar obrigatoriamente serão realizados no idioma português, sendo possível, ainda, a realização de todas as suas fases nos idiomas inglês e/ou espanhol, observados os procedimentos previstos nesta Resolução.

Art 2º - Competirá ao departamento acadêmico interessado no concurso público de provas e títulos apresentar, perante o Centro ao qual se vincula, a proposta para a sua realização, composta da seguinte documentação:

a) o extrato da ata de reunião do Conselho Departamental na qual a proposta foi aprovada, e da qual conste a deliberação quanto ao idioma em que deverão ser realizadas todas as fases do concurso (português; português e inglês; português e espanhol; português e inglês e espanhol);

b) sua expressa ciência de que, caso ao final do concurso público venha a ser nomeado e empossado um candidato estrangeiro, ainda não fluente em português, tal fato não poderá ser usado como justificativa para solicitar a admissão de novos docentes;

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
SECRETARIA DOS ORGÃOS COLEGIADOS
Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676
CEP 13.565-905 - São Carlos - SP - Brasil
Fones: (16) 3351-8117 - 3351-8996 - Fax: (16) 3361-2081
E-mail: soc@ufscar.br

T.P.: 28/04/14
PROGRE
Proc. nº 004709/2013-

c) sua expressa ciência de que, sendo aprovada a abertura do concurso público com a realização das fases em idioma português e inglês e/ou espanhol, o Departamento se assegurará e se responsabilizará por indicar, para compor a Comissão Julgadora, membros que tenham, todos eles, domínio do idioma estrangeiro indicado, além do português.

d) o edital, do qual conste a indicação dos idiomas (inglês e/ou espanhol) que poderão ser adotados pelos candidatos, em todas as fases do concurso, (além do português), além de outras informações previstas nesta e em outras Resoluções pertinentes.

Art. 3º - A partir da proposta encaminhada pelo Departamento interessado, competirá ao Conselho de Centro deliberar a respeito da proposta de abertura do concurso.

Art. 4º - No edital do concurso público em que tenha sido autorizada a realização das fases em idioma estrangeiro, obrigatoriamente deverá constar as seguintes informações:

a) qual(is) o(s) idioma(s), além do português, será(ão) permitido(s) para a realização das fases do concurso público;

b) o candidato deverá optar pelo idioma de sua preferência (português ou qualquer dos idiomas estrangeiros indicados no edital) para a realização de todas as fases do concurso público, independentemente de qual seja a sua nacionalidade;

c) não sendo explicitada qualquer opção do candidato com relação ao idioma, será considerada a sua opção pelo idioma português;

d) os pontos a serem sorteados para as provas escrita e didática serão redigidos em português e também no(s) idioma(s) indicado(s) no edital, e as questões relativas às demais fases serão feitas pela Comissão Julgadora exclusivamente no idioma de escolha do candidato;

e) como condição essencial para aprovação no Estágio Probatório, o candidato nomeado e empossado, que tenha realizado as fases em idioma estrangeiro identificado no edital do concurso público, deverá apresentar certificado de proficiência em língua portuguesa reconhecido pelo Ministério da Educação;

f) na avaliação das provas eliminatórias e/ou classificatórias, não será atribuída pontuação aos candidatos em razão do idioma por ele escolhido.

Art. 5º - Após o deferimento das inscrições, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverá divulgar o nome dos candidatos inscritos, bem como se houve o recebimento de inscrições em que se optou pela realização das fases do concurso público no idioma estrangeiro previsto no Edital, sem indicar o idioma escolhido por cada um dos candidatos inscritos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário